

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2025 PROCESSO Nº 37/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA IN'VENT COMERCIAL LTADA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-023, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Agnaldo Pereira Junior.

CONTRATADA: IN'VENT COMERCIAL LTDA. constituída na forma Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 72.879.398/0001-99, com sede à Rua Antonio Alves Barril, 355, CEP 03.338-000, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por Ronaldo Basso Galuppi, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I a III da Lei 14.133, de 2021).
- 1.1. Objeto: Aquisição de 2 (dois) aparelhos de ares-condicionados para o plenário da Câmara Municipal, conforme descrições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência
 - 1.2.2. A Proposta do contratado
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Considerando que o encaminhamento da proposta dentro do prazo informado no Edital caracteriza, para todos os fins, aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE no Termo de Referência, prevalece o requisitado.
- 1.4. Legislação aplicável em casos omissos: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 25 (vinte e cinco) meses, contados da assinatura do contrato, considerando o período entre a assinatura do contrato, a entrega dos equipamentos e o prazo de garantia contratual (12 (doze) meses para o equipamento e 24 (vinte e quatro) meses para a compressora).
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133, de 2021).



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

- 3.1. O modelo de execução e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO CRÉDITO DA DESPESA E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V, VIII, X e XI da Lei 14.133, de 2021).
- 4.1. O valor global da contratação é de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).
- 4.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.4. As condições de pagamento e reajustes serão realizados conforme estipulado no Termo de Referência.
- 4.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: 01.031.0001.2093.4.4.90.52.34.
- 5. CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, XIV e XVI e XVII da Lei 14.133, de 2021)
- 5.1. Obrigações Gerais
 - 5.1.1. O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, cada qual respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 5.1.2. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do serviço ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Legislativo.
- 5.2. Obrigações do Contratante
 - 5.2.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
 - 5.2.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
 - 5.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 5.2.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. O prazo ficará suspenso no caso de complementação de informação ou cumprimento de diligência a cargo do Contratado.
 - 5.2.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

- 5.2.6. Exigir da Contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando que mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação.
- 5.2.7. Verificar se o objeto entregue está de acordo com o exigido.
- 5.2.8. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 5.2.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.2.10. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas.
- 5.2.11. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da Contratada.
- 5.2.12. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.
- 5.2.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.2.14. Não se responsabilizar por qualquer despesa efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada na contratação.

5.3. Obrigações do Contratado

- 5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos, Termo de Referência, Edital e Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3.2. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e indicar, formalmente, preposto que a representará em toda a execução do contrato, com menção dos poderes e deveres delegados.
- 5.3.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.4. Entregar o objeto em estrita observância com os critérios contratados.
- 5.3.5. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do Contratante.
- 5.3.6. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, taxas de administração, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução do contrato, não podendo transferir ao Contratante o ônus pelo pagamento.
- 5.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente, bem como outras ocorrências verificadas no transcorrer da execução.
- 5.3.8. Prestar os esclarecimentos e orientações que forem solicitados pelo Contratante, seus prepostos ou Fiscal do contrato.
- 5.3.9. Apresentar, junto com a emissão de notas ou faturas, as documentações relativas às regularidades jurídica e fiscal-trabalhista.
- 5.3.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem irregularidades ou defeitos.
- 5.3.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança física, emocional, social ou moral de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.3.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

- 5.3.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
- 5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente, exceto nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.17. Disponibilizar canal de comunicação e atendimento telefônico imediato durante a realização das sessões, audiências e outros eventos, para eventuais necessidades de contato pela Câmara Municipal.
- 5.3.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações contratuais.
- 5.3.19. Assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade, em conformidade com o Termo de Referência.
- 5.3.20. Ceder e transferir ao Contratante todos os direitos autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive de imagem, com ou sem som, de forma gratuita.
- 5.3.21. Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança do Contratante.
- 5.3.22. Prestar suporte técnico e jurídico à Administração em ações judiciais ou administrativas relacionadas ao concurso, inclusive após o encerramento do contrato, sempre que demandado.
- 5.3.23. Responder integralmente por eventual quebra de sigilo relacionada às provas ou materiais do concurso, ainda que praticada por seus empregados, prepostos ou membros da banca examinadora.
- 5.4. Obrigações Relativas à Lei Geral de Proteção de Dados LGPD
 - 5.4.1. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
 - 5.4.2. Utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram seu acesso, observando a boafé e os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 5.4.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses legais.
 - 5.4.4. Informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou a serem celebrados, sendo necessária aceitação expressa da Administração.
 - 5.4.5. Eliminar os dados pessoais ao término do tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo hipóteses do art. 16, incluindo a necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais.
 - 5.4.6. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - 5.4.7. Exigir dos suboperadores o cumprimento da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.
 - 5.4.8. Atender prontamente eventuais pedidos de comprovação da Administração quanto ao cumprimento desta cláusula.
 - 5.4.9. Prestar, no prazo fixado pelo Contratante (prorrogável justificadamente), informações sobre o tratamento ou descarte de dados pessoais.
 - 5.4.10. Manter bancos de dados em ambiente virtual controlado, com registro rastreável de acessos e finalidades (LGPD, art. 37).
 - 5.4.11. Desenvolver bancos de dados em formato interoperável, para reutilização pela Administração conforme a LGPD.
 - 5.4.12. Submeter-se a alterações nos procedimentos de tratamento de dados pessoais, quando indicadas pela ANPD ou autoridade competente.
 - 5.4.13. Comunicar à ANPD os contratos de que trata o §1º do art. 26 da LGPD.
 - 5.4.14. Submeter-se às alterações contratuais previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.4.15. Respeitar as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Inciso	Infração (art. 155 da Lei 14.133/21)	Sanções Aplicáveis (art. 156 da Lei 14.133/21)
I	linexecucao parcial do contrato	Advertência, salvo necessidade de sanção mais grave; Multa de 0,5% a 20%
II	1	Impedimento de licitar/contratar, ou declaração de inidoneidade, se justificar a gravidade; Multa de 20% a 30%
III	Inexecução total do contrato	Declaração de inidoneidade; Multa compensatória de 20% a 30%
VII	Retardamento da execução/entrega do objeto sem justificativa	Impedimento de licitar/contratar; Multa moratória de 0,5% por dia até 20 dias, limitada a 10%, com possibilidade de conversão em multa compensatória até seu grau máximo (30%) e rescisão contratual.
VIII	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa	Declaração de inidoneidade; Multa de 30%
IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade; Multa de 30%
Х	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade; Multa de 30%
XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)	Declaração de inidoneidade; Multa compensatória de 30%

- 6.1. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.
- 6.2. As sanções administrativas contratuais são independentes de outras administrativas, civis e penais, conforme o caso.
- 6.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. A advertência
- 6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será encaminhada para cobrança pela Procuradoria Jurídica do Município.
 - 6.7.1. A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionador ou procedimento em contraditório.
- 6.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

- 6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 6.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 6.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 6.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO
- 7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações das partes contraentes.
- 7.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

- 7.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; das Indenizações e multas.
- 7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.
- 8.2. Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como nos seus canais oficiais de transparência.
- 8.3. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.
 - 8.4.1. Alternativamente, este contrato poderá ser lavrado em 1 (uma) via e assinado de forma eletrônica.

São Miguel Arcanjo, SP, na data da assinatura.

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal CPF: 362.xxx.xxx-xx Contratante **RONALDO BASSO GALUPPI**

Sócio-Administrador CPF: 054.xxx.xxx-xx Contratado



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Testemunhas

Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior	Mateus Sidow de Campos
Auxiliar de Diretoria	Auxiliar de Diretoria
CPF nº 417.xxx.xxx-xx	CPF nº 390.xxx.xxx-xx

Contrato elaborado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 14.133/21e Resolução nº 288/2017 da Câmara Municipal) Roberta Barboza Santos

Procuradora Legislativa OAB/SP 444.262